



Governo do Distrito Federal
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal
Coordenação de Gestão Urbana
Diretoria das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte

Diretrizes para Intervenção Viária - SEDUH/SEADUH/COGEST/DILEST

DIV 18/2024 - ESTACIONAMENTO PÚBLICO E PRAÇAS - QUADRA 1 A 14 E SETOR DE EXPANSÃO ECONÔMICA - RA V

Processo SEI nº 00390-00006673/2024-94
Elaboração: Geniv Catarina Bezerra Mateus – Assessora (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Cooperação: Cynthia Lúcia S. Di Oliveira Ramos – Diretora (DILEST/COGEST/SUDEC/ SEADUH /SEDUH)
Equipe técnica: João Gabriel de Sousa Moreira das Chagas, Marcilene Nogueira de Faria – Assessores (DILEST/COGEST/SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Coordenação Letícia Luzardo de Sousa – Subsecretária Interina (SUDEC/SEADUH/SEDUH)
Supervisão: Janaína Domingos Vieira - Secretária Adjunta (SEADUH/SEDUH)
Interessado: Administração Regional de Sobradinho – RA V
Endereço: Quadra 1 a 14, do Setor de Expansão Econômica e Quadra 1 da Vila DNOCS.

1. Disposições Iniciais

1.1. A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, é responsável pela formulação de diretrizes para a elaboração de projetos de alteração de parcelamento existente, de sistema viário e de qualificação urbana, regulamentado pela [Portaria nº 227, de 11 de julho de 2022](#) que aprova o Regimento Interno da SEDUH;

1.2. Esta DIV 18/2024 é fundamentada no artigo 2º, inciso IV, da Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022, que institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório;

Art. 2º (...) IV - Diretrizes de Intervenção Viária - subsidiam projetos de intervenções que alteram, complementam ou inserem elementos relacionados à infraestrutura urbana como sistema viário, sistema cicloviário, estacionamentos, calçadas e mobiliários urbanos, sem alteração ou criação de unidades imobiliárias;

1.3. Os arquivos georreferenciados referentes a esta DIV 18/2024 serão disponibilizados no [Sistema de Informações Territoriais e Urbanas do Distrito Federal](#) e no [Geoportal](#);

1.4. Esta DIV 18/2024 visa apresentar diretrizes para a elaboração de projeto de intervenção viária objetivando a implantação de estacionamento público ao longo da 1ª Avenida no Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – DF e da Quadra 1 da Vila DNOCS, assim como da qualificação das praças e acessibilidade às paradas de ônibus e passarelas na BR 020;

1.5. A elaboração destas Diretrizes foi motivada pela Administração Regional de Sobradinho RA V, por meio do processo SEI nº 00134-00000770/2024-77, em atendimento às demandas encaminhadas àquele órgão;

1.6. A localização da área objeto desta DIV 18/2024 encontra-se indicada na **Figura 1**.

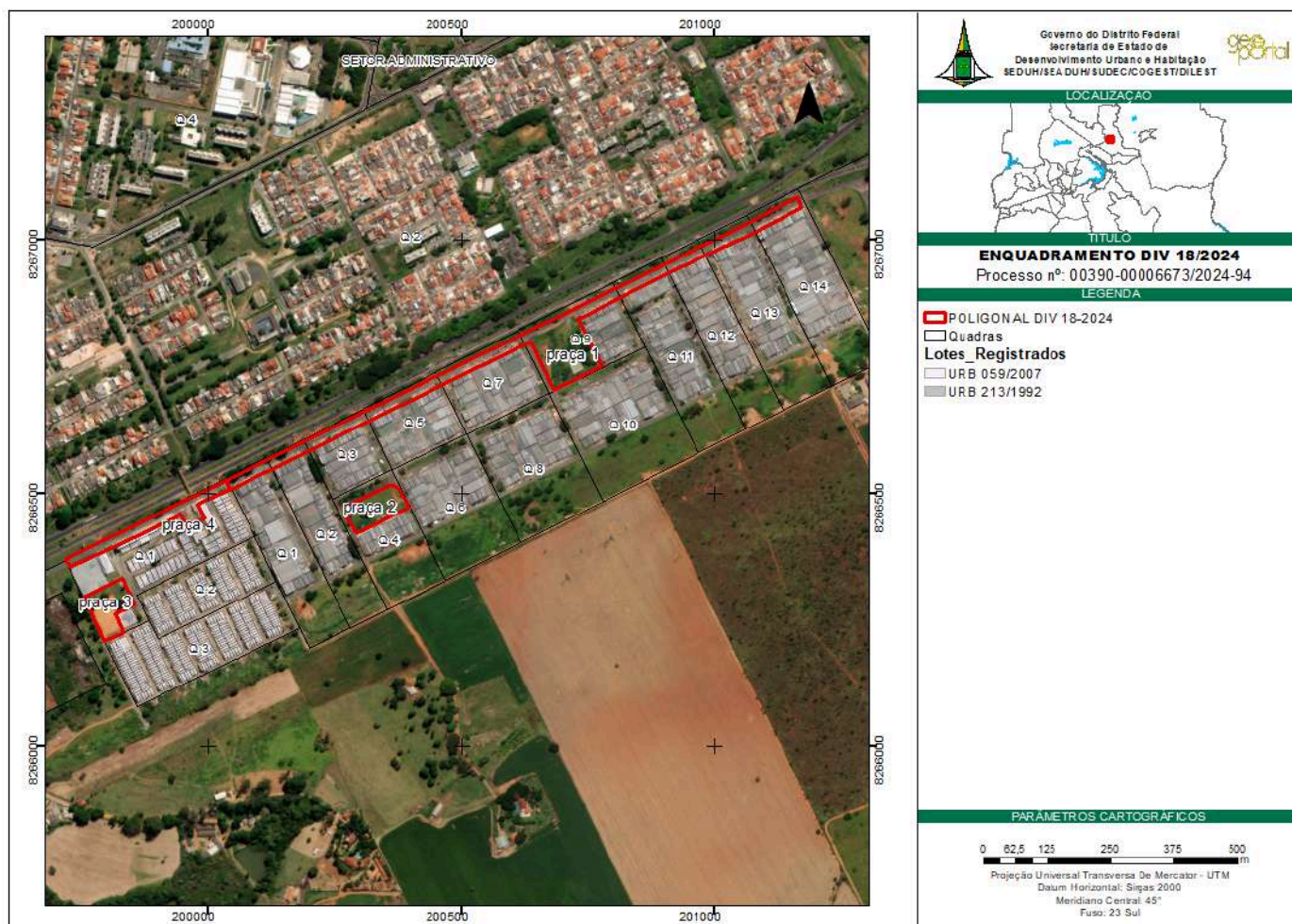


Figura 1: Localização da poligonal, objeto desta Diretriz. Fonte: DILEST/SEDUH.

2. Objetivo e Justificativas

- 2.1.** As diretrizes aqui apresentadas têm como objetivo subsidiar a elaboração do projeto de sistema viário para a criação de estacionamentos públicos, no canteiro central entre a rodovia BR 020 e 1ª Avenida, bem como acessibilidade às paradas de ônibus e as passarelas, e qualificação das praças no Setor de Expansão Econômica e na Quadra 1 da Vila DNOCS, Sobradinho – RA V;
- 2.2.** Apresentar soluções para promover melhor fluidez no trânsito de pedestres, assim como de veículos motorizados e não motorizados, contribuindo assim, para a qualidade da mobilidade urbana;
- 2.3.** Valorizar e qualificar o espaço público e a paisagem urbana;
- 2.4.** Garantir acessibilidade e integração entre os espaços públicos e privados;
- 2.5.** Incentivar o equilíbrio entre as áreas verdes e pavimentadas de modo a atender às necessidades locais com a sensibilização e conscientização pela preservação ambiental;
- 2.6.** Propiciar conforto, segurança e qualidade de vida para a população.

3. Plano Diretor de Ordenamento Territorial - PDOT

- 3.1.** Segundo o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT-DF, aprovado pela [Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009](#), atualizada pela [Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012](#), a poligonal objeto destas Diretrizes está inserida na Zona Urbana de Uso Controlado II;
- 3.2.** A Zona Urbana de Uso Controlado II é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água, conforme estabelecido no artigo 70 do PDOT. **Figura 2;**

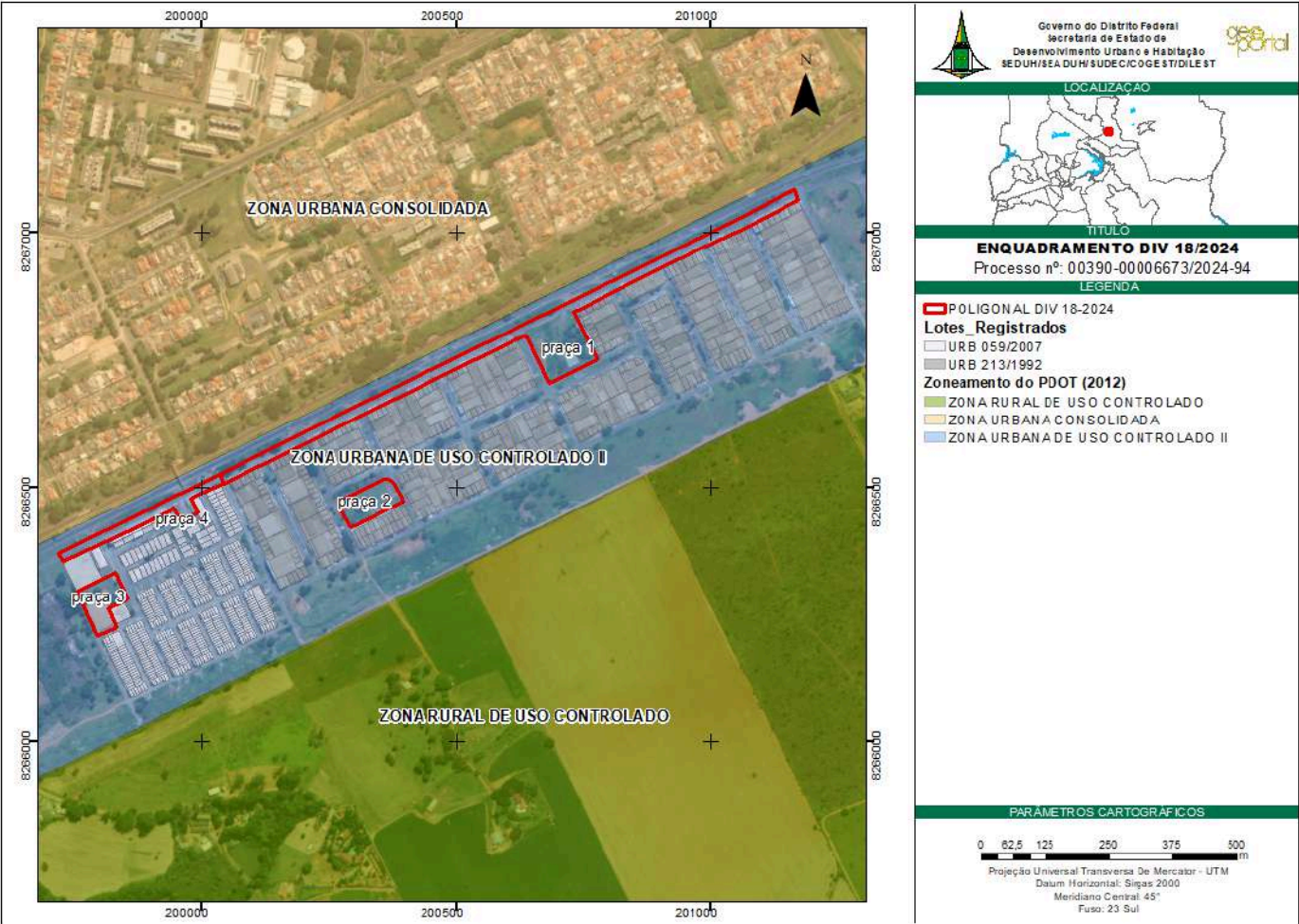


Figura 2: Zoneamento PDOT-DF. Fonte: DILEST/SEDUH.

3.3. A poligonal desta DIV 18/2024 está inserida na Zona de Média Densidade (entre 50 e 150 hab/ha) de acordo com o artigo 39 do PDOT-DF. Figura 3.

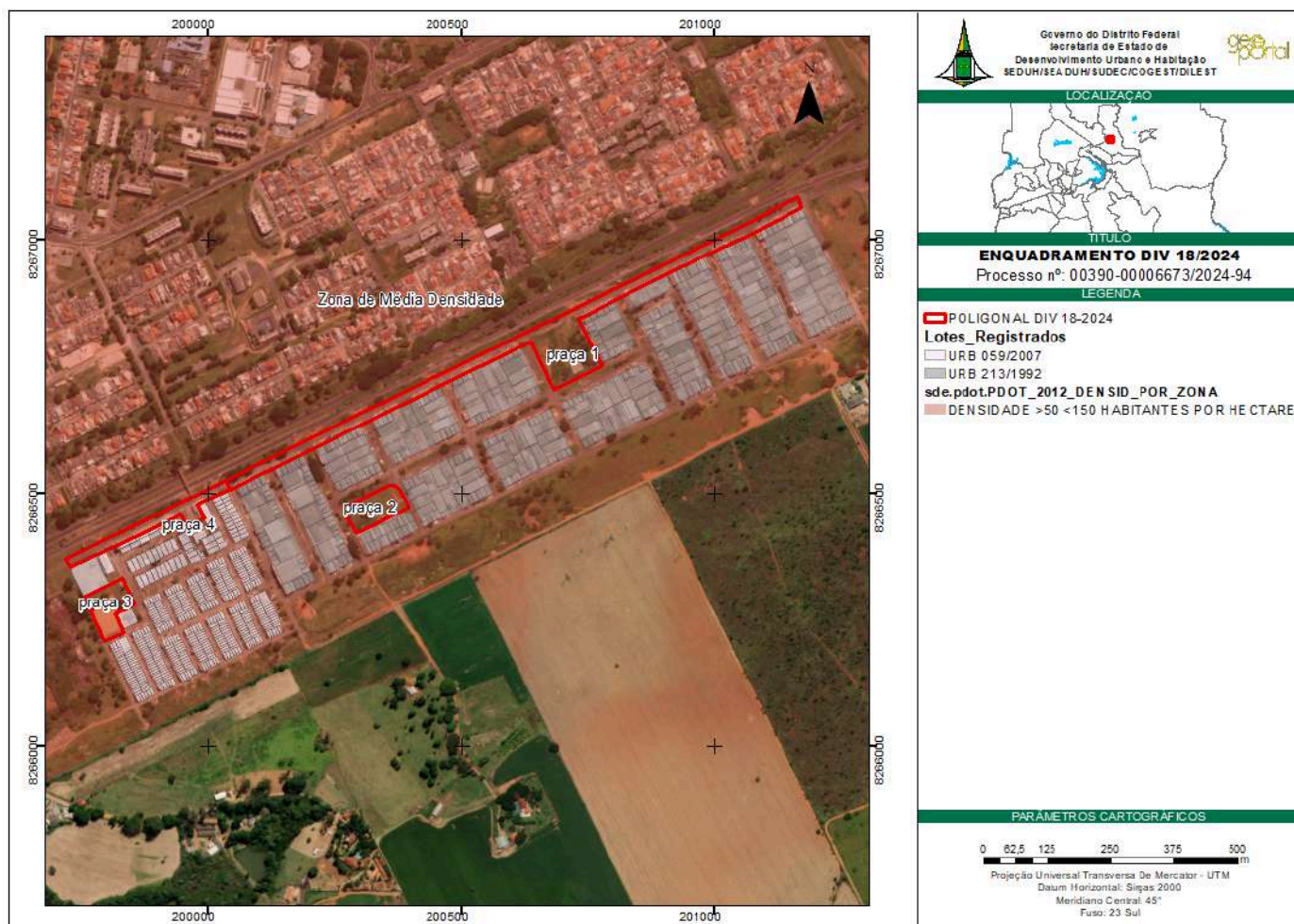


Figura 3: Indicação da densidade demográfica prevista no PDOT, para a área onde a poligonal objeto desta DIV 18/2024 está inserida. Fonte: DILEST/SEDUH.

4. Projetos Urbanísticos e Lei de Uso e Ocupação do Solo

4.1. A área em análise está consubstanciada nos projetos de urbanismos URB 059/07 e URB 213/92. **Figura 4 e 5;**



Figura 4: Projeto Urbano – 059/07, com destaque da poligonal destas Diretrizes. Quadra 1 da Vila DNOCS em Sobradinho – RA V. Fonte: Sisduc, com adaptação

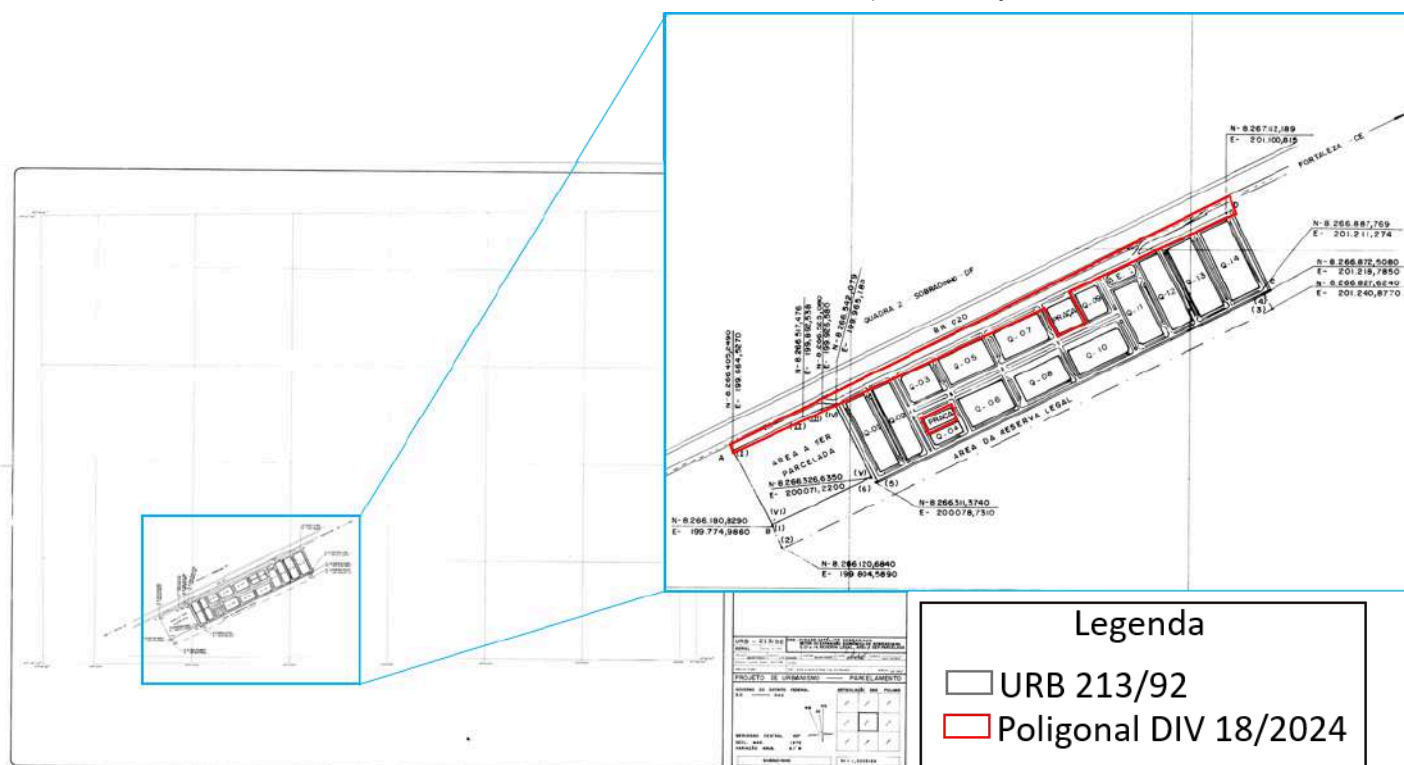


Figura 5: Projeto Urbano – 213/92, com destaque da poligonal destas Diretrizes. Quadras 1 a 14, Setor de Expansão Econômica de Sobradinho – RA V. Fonte: Sisduc, com adaptação.

4.2. De acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo - LUOS-DF, as unidades imobiliárias lindeiras a poligonal destas Diretrizes são enquadradas nas categorias de Unidade de Uso e Ocupação do Solo - UOS indicadas na **Figura 6**;

4.3. Os parâmetros urbanísticos definidos para as UOS dos lotes que fazem limite com a poligonal desta DIV 18/2024, constam no Anexo III - Quadro 4A da LUOS-DF.

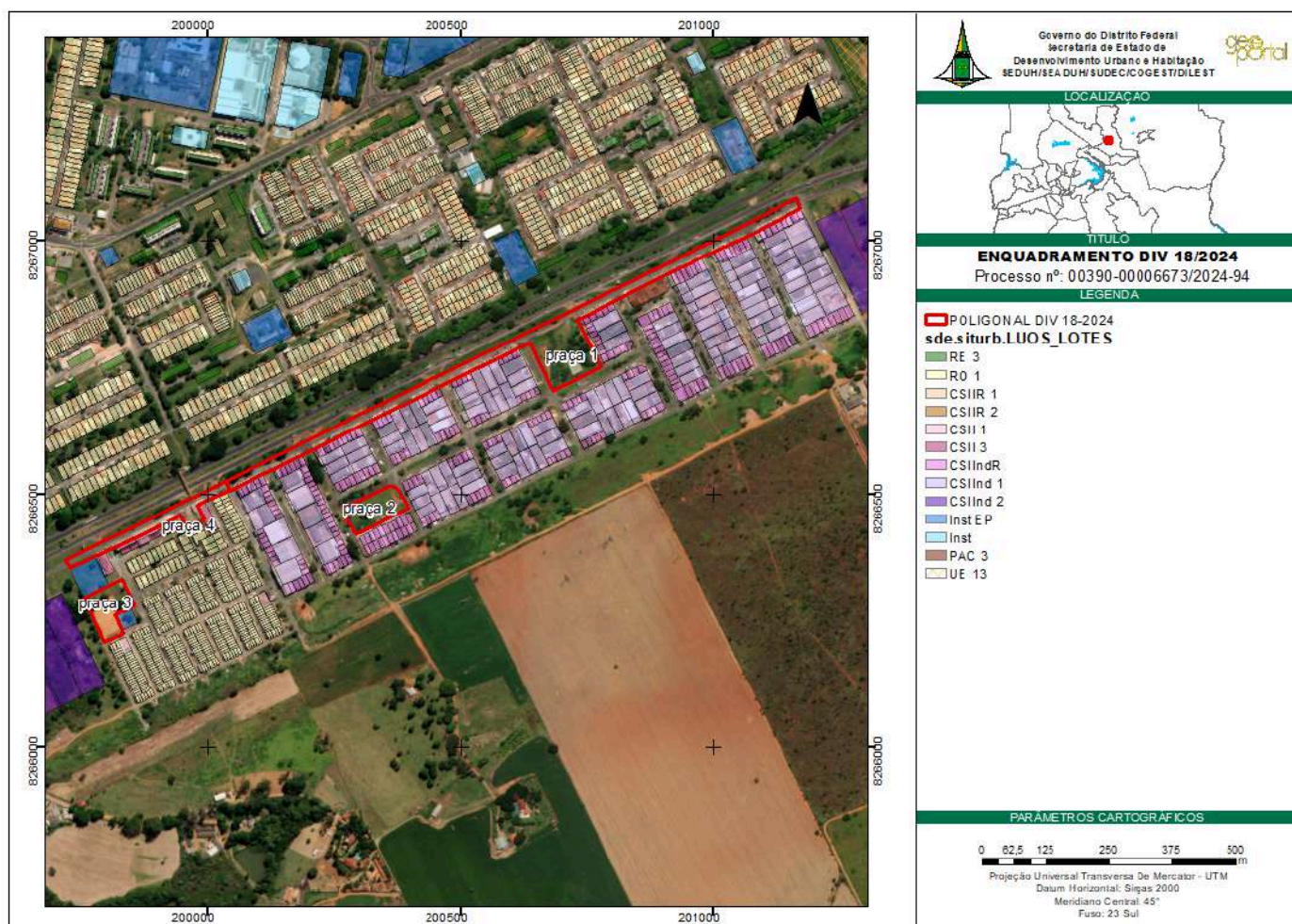


Figura 6: Indicação da poligonal desta DIV 18/2024, no contexto da LUOS-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

5. Aspectos Ambientais

5.1. De acordo com o Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF, aprovado pela [Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019](#), a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade – ZEEDPE; **Figura 7**

Art. 13 (...) VI - Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6 - SZDPE 6, destinada à intensificação e diversificação das atividades produtivas para a garantia da geração de emprego e renda por meio do desenvolvimento de atividades N3 e N4, prioritariamente; e à implantação das ADP IV e VI, assegurados a qualificação urbana, o aporte de infraestrutura e a mitigação dos riscos ecológicos;

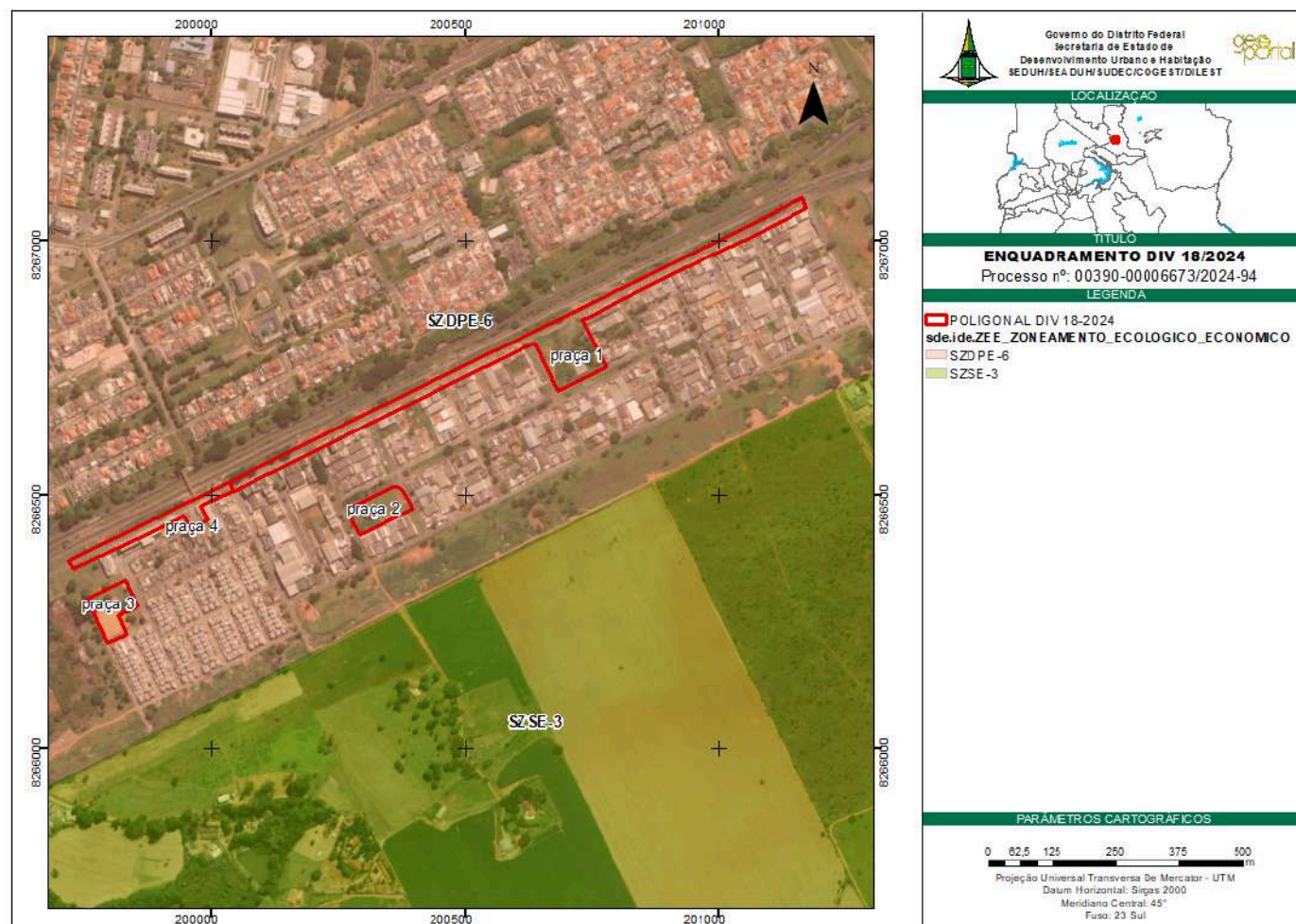


Figura 7: Indicação da relação da poligonal desta DIV 18/2024 no contexto do Zoneamento Ecológico Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF. Fonte: SITURB/SEDUH.

5.2. De acordo com o ZEE-DF, as diretrizes específicas para a Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade - ZEEDPE estão definidas no artigo 23, e as diretrizes específicas para a Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 6, definidas no artigo 29 da Lei nº 6269/2019.

6. Sistema Viário

6.1. As áreas objeto desta DIV 18/2024 são acessadas, principalmente pela 1ª Avenida, responsável por receber o fluxo advindo da BR 020. No Setor de Expansão Econômica destacam-se a Av. Central e a 3ª Avenida, enquanto as demais vias são denominadas de Rua A a Rua O, conforme **Figura 8**;

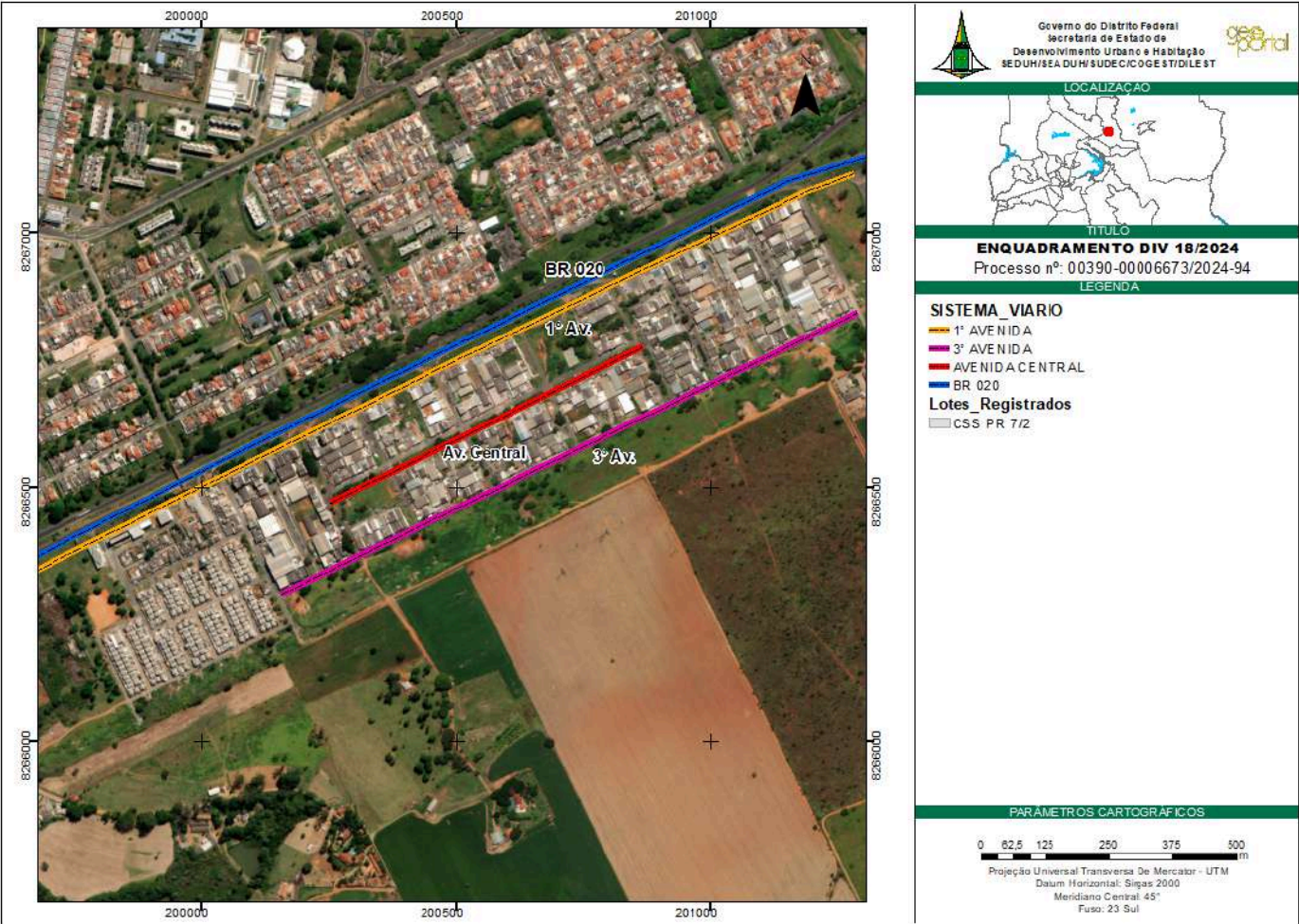


Figura 8: Vias que dão acesso às áreas objeto destas DIV 18/2024. Fonte: SITURB/SEDUH.

6.2. O sistema viário da Vila DNOCS, está definido no Memorial Descritivo - MDE 059/07, conforme Figura 9.

➤ Sistema Viário

O sistema viário principal e local leva em consideração o que foi colocado até agora, com relação a formas de uso e ocupação, reforçando-as. Assim, a caixa da via principal, que configura uma espécie de "anel viário" / avenida de atividades tem 18/dezoito metros de caixa (de testada a testada), consolidando a priorização do espaço público aberto acima citado. Este "anel" é constituído pela via que parte e chega da e à via marginal, e costura e acessa todos os equipamentos comunitários citados. É junto a este "anel", junto da praça cívico/comunitária, que ocorre o ponto de soltura do transporte coletivo, citado. É por este "anel" que circulará o transporte coletivo. Um segundo ponto de ônibus, quiçá sem o caráter de soltura, poderá ocorrer junto à segunda praça (a praça lúdico/cultural), consolidando a estrutura de espaços públicos abertos proposta. A caixa das vias locais, que acessam as unidades imobiliárias residenciais do restante do assentamento, encontra-se fixada em 12 (doze) metros (faixa de rolamento de 07 (sete) metros e 02 (duas) calçadas de 2,50 metros). O esquema mostrado a seguir identifica o que foi colocado no texto.

Em esquema:

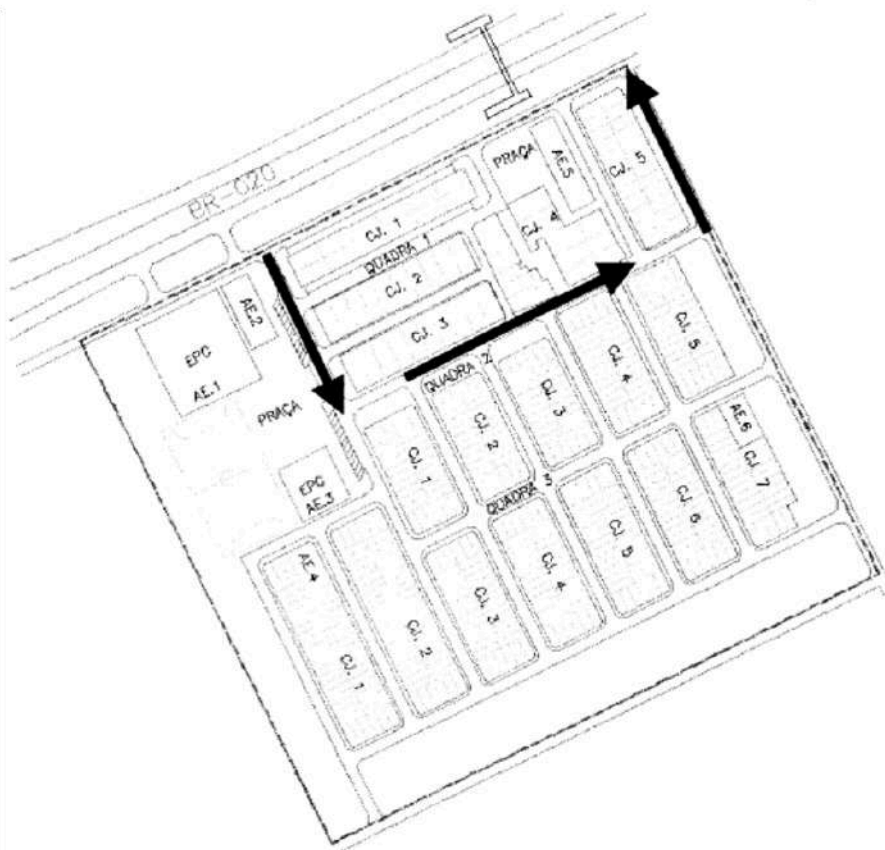


Figura 9: Sistema viário definido no MDE 059/07 para a Vila DNOCS. Fonte: Sisduc, com adaptação.

6.3. Foi proposto no Projeto, a implantação de duas passarelas que interligam o Setor de Expansão Econômica e a Quadra 1 da Vila DNOCS às quadras de Sobradinho situadas do lado oposto à BR 020, conforme o Memorial Descritivo MDE 213/92.

7. Caracterização da Área de Intervenção

7.1. Relatório Fotográfico

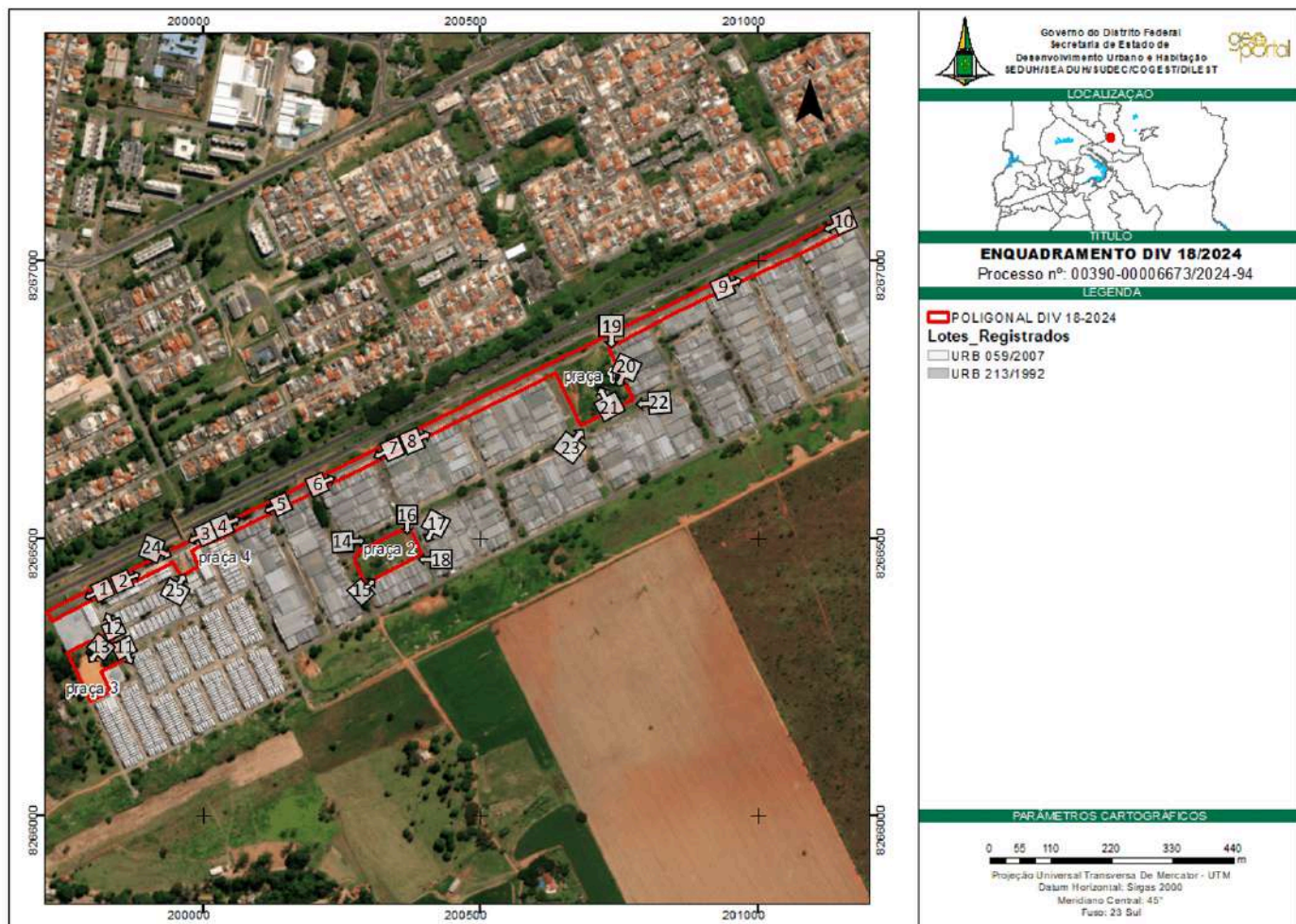


Figura 10: Indicação do registro fotográfico. Fonte: Geoportal /SEDUH

Vista 1



Vista 2



Vista 3



Vista 4



Vista 5



Vista 6



Vista 7



Vista 8



Vista 9



Vista 10



Vista 11



Vista 12



Vista 13



Vista 14



Vista 15



Vista 16



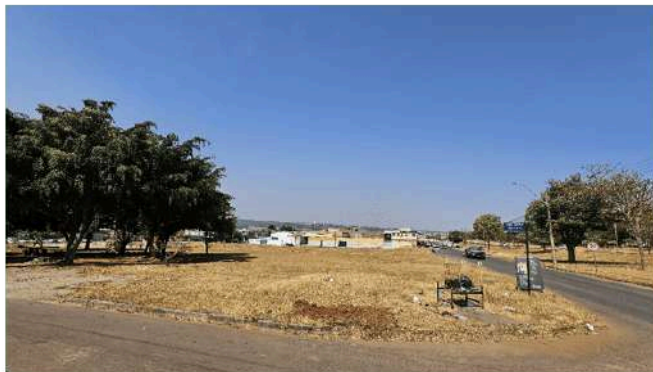
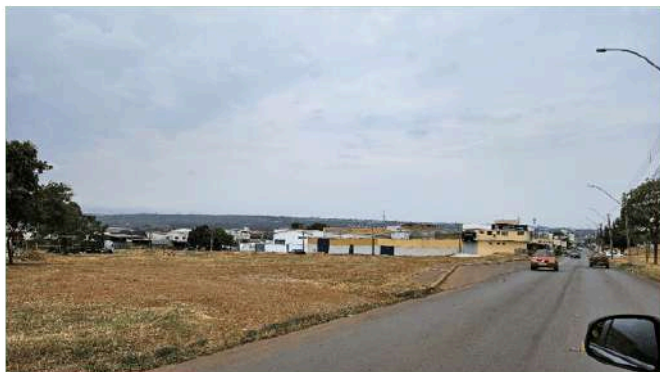
Vista 17



Vista 18



Vista 19



Vista 20



Vista 21



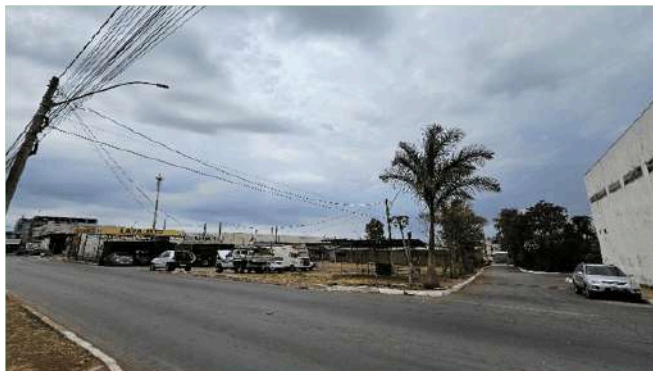
Vista 22



Vista 23



Vista 24



Vista 25



Figura 11: Registros fotográficos realizados nos dias 03/10/2024 e 10/10/2024.

7.2. Diagnóstico

7.2.1. Na vistoria realizada no dia 03/10/2024, apurou-se as condições dos estacionamentos públicos já implantados, previstos ou não no projeto de urbanismo, das calçadas, e das praças previstas para o Setor de Expansão Econômica e para a Quadra 1 da Vila DNOCS;

7.2.2. As calçadas contíguas aos estacionamentos implantados em frente aos lotes dispostos ao longo da 1ª Avenida, não estão implantadas no padrão de acessibilidade estabelecida na NBR 9050;

7.2.3. Ausência de sinalização de trânsito vertical e horizontal, principalmente nas áreas de estacionamento contíguas aos lotes da 1ª Avenida;

7.2.4. Vagas de veículos implantadas nas áreas públicas situadas entre a rodovia BR 020 e a 1ª Avenida, não previstas em projeto urbanístico;

7.2.5. Ocupação irregular nos estacionamentos contíguas aos lotes da 1ª Avenida, com exposição de mercadoria ou prestação de serviços;

7.2.6. Caminho até as paradas de ônibus e passarelas fora dos padrões de acessibilidade ou ausência de calçada;

7.2.7. Vegetação de médio e grande porte na área pública contígua a 1ª Av. próxima aos estacionamentos não previsto em projeto;

7.2.8. Acessos informais de veículos que interligam a BR 020 a 1ª Avenida, conforme indicado na **Figura 12**;

7.2.9. Praça 1, situada da entre as Quadras 7 e 9:

- Uma quadra poliesportiva que necessita de manutenção;
- Um estacionamento voltado para a Av. Central;
- Um recuo para parada de ônibus;
- Ausência de calçadas;
- Ausência de iluminação pública no interior da praça;
- Presença de descarte de lixo doméstico;
- Indícios de terraplanagem;
- Estacionamento irregular de veículos no interior da praça;

7.2.10. Praça 2, situada entre as Quadras 02 e 06, ruas C e E:

- Ausência de mobiliário de esporte e lazer;
- Iluminação no centro da praça;
- Três áreas de estacionamentos implantados, com sinalização vertical e horizontal;
- Estrutura em concreto, sem função definida;
- Ausência de calçadas;
- Presença de descarte de lixo doméstico;
- Presença de rede de abastecimento/esgoto, com estrutura superficial no interior da praça;
- Estacionamento irregular na área da praça;

7.2.11. Praça 3, situada da Quadra 1, entre as áreas especiais 1, 2 e 3, na Vila DNOCS:

- Quadra esportiva de areia;
- Possível parque infantil em areia;
- Ponto de encontro comunitário – PEC;
- Ausência de calçada;
- Vegetação de médio e grande porte;
- Estacionamento implantado sem sinalização vertical e horizontal

7.2.12. Praça 4, situada na Quadra 1, conjunto 4 da Vila DNOCS:

- Ocupação de área da praça com edificação;
- Vegetação de pequeno porte;
- Ausência de calçadas;
- Estacionamento irregular de veículos na área da praça;

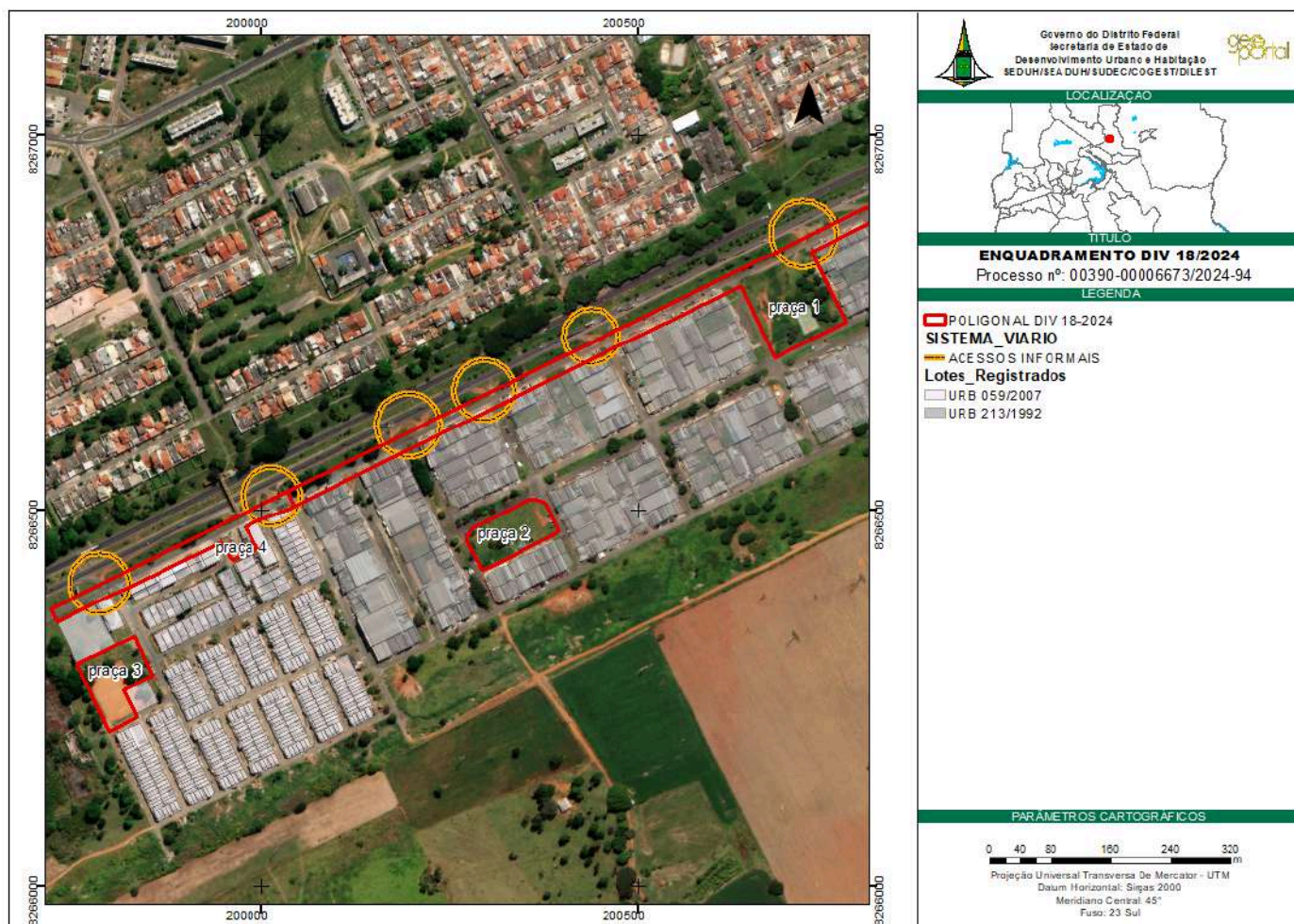


Figura 12: Acessos informais para veículos na área pública situada entre a rodovia BR-020 e a 1ª Avenida, identificados em vistoria.
Fonte: Geoportal /SEDUH.

8. Diretrizes Gerais

- 8.1.** Proporcionar e garantir a participação popular e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade no desenvolvimento, execução e acompanhamento de estudos e projetos de intervenção viária;
- 8.2.** Promover a participação público privada na gestão dos espaços públicos;
- 8.3.** Considerar o contexto em que a via está inserida, a paisagem, as características de uso e ocupação do solo limítrofe, a densidade populacional prevista para a área e a apropriação desta pela população;
- 8.4.** Priorizar a circulação, o lazer, a recreação, a segurança e o conforto dos usuários;
- 8.5.** Respeitar a escala humana no desenvolvimento e implantação dos projetos de intervenção viária para diminuir conflitos entre veículos e pedestres e evitar acidentes;
- 8.6.** Atender às normas de acessibilidade, conforme disposto na [ABNT-NBR-9050/2020](#), promovendo a acessibilidade universal, com a priorização dos pedestres, passageiros de transporte coletivo, pessoas com deficiência e idosas;
- 8.7.** Remoção das ocupações irregulares implantadas na praça na Quadra 1 Conjunto 4 na Vila DNOCS;
- 8.8.** Devem ser observadas as orientações contidas no [Guia de Urbanização](#) (SEGETH, 2017).

9. Diretrizes específicas

9.1. Sistema Viário e acessibilidade

- 9.1.1.** A implantação de vagas para veículos na área pública lindeira a 1ª Av, confrontante às quadras 1 a 14 do Setor de Expansão Econômica e na Quadra 1 da Vila DNOCS;
- 9.1.2** Consultar o órgão responsável pela faixa de domínio da BR 020, sobre os acessos informais identificados na **Figura 12**;
- 9.1.3.** Garantir rotas contínuas e facilmente perceptíveis, objetivando a segurança, a qualidade estética e a integração da área de intervenção ao entorno, principalmente nas áreas de travessia de pedestres, paradas de ônibus e passarelas;
- 9.1.4.** Seguir as diretrizes referentes ao sistema viário e de circulação, estabelecidas no PDOT, em especial as dispostas em seu art. 20;

9.1.5. Cumprir o disposto no Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017, que regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias e aos conceitos e parâmetros para o dimensionamento de sistema viário urbano do Distrito Federal;

9.1.6. Assegurar o cumprimento do Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/DF;

9.1.7. Adequar o sistema viário de maneira a oferecer condições de desempenho satisfatório das diferentes funções de circulação, segurança de veículos, ciclistas, pedestres e de articulação com os diversos setores da cidade;

9.1.8. Garantir passeio acessível, desobstruído, com largura mínima, inclinação transversal máxima, nivelado ao longo das ruas e especificação da superfície, conforme ABNT NBR 9050/2020;

9.1.9. Definir materiais para a pavimentação das calçadas que seja segura contra deslizos, resistente a intempéries e, suporte alto tráfego de pessoas e de veículos, em área de acesso ao lote neste último caso;

9.1.10. Prever faixas de travessias de vias, rebaixamento de meios-fios ou nivelamento entre calçada e via e, sinalização horizontal e vertical educativa ou de advertência;

9.1.11. Utilizar o piso podotátil de alerta, padrão, de alta resistência, demarcando o mobiliário, o elemento vegetal, os locais de travessia e desníveis, conforme ABNT [NBR 9050/2020](#) e [NBR 16537](#) (acessibilidade - sinalização tátil no piso);

9.1.12. Considerar as disposições da [Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009](#), que institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência;

9.1.13. A proposta de sinalização deve seguir as disposições da [Lei nº 9.503/1997](#), da Resolução do Contran nº 160/2004, do [Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do DENATRAN de 2007](#), da NBR 9050/2020 e do [Decreto nº 39.272/2018](#), de forma a não obstruir o passeio livre dos transeuntes;

9.1.14. Prever sinalização horizontal e vertical educativa e/ou de advertência nas vagas preferenciais nos estacionamentos para deficientes, idosos e motocicletas, conforme a NBR 9050/2015;

9.1.15. A instalação das placas de sinalização vertical merece atenção especial, cuidando-se para que não obstruam o passeio das calçadas.

9.2 Paisagismo

9.2.1. Priorizar o plantio de espécies nativas do Cerrado, encontradas no viveiro da Novacap, conforme dispõe a [Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019](#);

9.2.2. Prever o sombreamento ao longo de espaços de passagem e também de permanência, utilizando-se da vegetação, sem, no entanto, comprometer a iluminação pública no período noturno e sem constituir obstáculos para a livre circulação dos pedestres, assim como para a sua permanência em determinados locais;

9.2.3. Preservar as espécies arbóreas existentes, no entanto em caso de supressão e compensação de vegetação, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas, necessárias para a execução do projeto, deve-se atender o que dispõe o [Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018](#);

9.2.4. Considerar para o projeto de paisagismo a largura das calçadas e canteiros, caracterização das vias, presença de fiação aérea e redes subterrâneas de infraestrutura, iluminação pública, recuo e tipologia das construções, características do solo, clima da região, orientação solar, atividades predominantes e arborização existente;

9.2.5. Garantir que o canteiro ao redor das árvores tenha tamanho adequado à espécie plantada, de forma que as raízes tenham espaço suficiente para crescer;

9.2.6. Não é permitido junto às calçadas e estacionamentos:

- Espécies de pequeno porte e copa densa ou com ramos pendentes;
- Árvores caducifólias;
- Árvores com sistema radicular superficial, sendo o ideal o pivotante;
- Plantas dotadas de espinhos, as produtoras de substâncias tóxicas e as que desprendam muitas folhas, flores, frutos ou substâncias que tornem o piso escorregadio;
- Espécies que não sejam de fácil controle para a limpeza pública e cujas raízes possam danificar o pavimento;

9.2.7. A instalação de mobiliários urbanos, assim como o plantio de elementos vegetais, não pode constituir obstáculos para a livre circulação e para o bem-estar dos pedestres, devendo ser instalados em locais adequados nas áreas de estar, de recreação e de convivência.

9.3. Redes de Infraestrutura

9.3.1. Garantir uma distância entre as luminárias de modo que a rua apresente os níveis mínimos de luminosidade de acordo com a NBR 5101 e NBR 15129;

9.3.2. Nas áreas de influência de travessia de pedestres, instalar a iluminação pública com foco na calçada, garantindo a visibilidade dos pedestres por parte dos motoristas;

9.3.3. Prever iluminação com altura situada preferencialmente na escala do pedestre, entretanto, sendo dificultado o acesso à luminária por qualquer um sem o uso de escada ou de outro elemento que eleve sua altura;

9.3.4. Sugere-se que o sistema de iluminação seja complementado com a instalação de postes solares fotovoltaicos movidos à luz solar, por apresentar uma alternativa com boa relação custo-benefício e manutenção reduzida;

9.3.5. Considerar as interferências com redes de concessionárias de serviço público projetadas e existentes no local, compatibilizando o posicionamento destas com o uso dos espaços que compõem a rua;

9.3.6. Verificar a viabilidade econômica para alocar em subsolo o cabeamento aéreo presente nos espaços livres de uso público;

9.3.7. Prever rede de drenagem de águas pluviais, de acordo com a necessidade.

10. Proposta

10.1. Implantação de estacionamento público na área pública, situada entre a BR 020 e a 1ª Avenida ao longo da 1ª Avenida, conforme indicado na **Figura 13**;

10.2. Implantação de calçadas ao longo do canteiro central, visando acessibilidade principalmente as paradas de ônibus e passarelas, implantadas ao longo da BR 020;

10.3. Implantação de faixa de pedestre na 1ª Avenida, preferencialmente próxima as paradas de ônibus;

10.4. Qualificação das praças, com implantação de vegetação, parque infantil, quadra poliesportiva, ponto de encontro comunitário – PEC, Parcão e áreas de convivência dotadas de bancos, mesas, pergolados e outros tipos de mobiliários;

10.5. Implantação, nas praças, de mobiliário urbano do tipo quiosque, com até 15m² de área, vide norma pertinente;

10.6. Delimitação das calçadas e vagas de estacionamento em frente aos lotes das quadras 1 a 14 do Setor de Expansão Econômica e na Quadra 1 da Vila DNOCS;

10.7. As propostas apresentadas devem ser avaliadas junto à população, de acordo com a demanda específica de cada área.



Figura 13: zoneamento proposto para as áreas objetos dessa DIV 18/2024. Fonte: Dilest/Seduh.

11. Disposições Finais

11.1. Devem ser consultados DETRAN, DNIT/DER-DF e as concessionárias de serviços públicos (Neoenergia, Caesb, empresa de telefonia, Novacap, SLU) solicitando informações relativas a interferências de rede, incluindo localização, profundidade e faixas de domínio, para nortear e viabilizar as intervenções futuras;

11.2. O projeto de sistema viário deve ser elaborado em conformidade com a legislação vigente, em especial com o [Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024](#) que regulamenta a [Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023](#) que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal” e em seus dispositivos tratam sobre os procedimentos para a apresentação de Projetos de Urbanismo;

11.3. Os projetos urbanísticos devem ser avaliados e aprovados pelo órgão de gestão de desenvolvimento urbano e territorial do Distrito Federal, a fim de apreciação do atendimento a estas Diretrizes Urbanísticas;

11.4. Os projetos de infraestrutura devem ser submetidos à avaliação e à aprovação dos órgãos setoriais e do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, caso haja conflito com quaisquer das disposições desta DIV 18/2024;

11.5. Os casos omissos devem ser analisados pelo órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal, com base nas disposições da [LUOS](#), estudos urbanísticos específicos e legislação específica.

12. Referências Bibliográficas

ABNT (2012a) NBR 5101: Iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2012b) NBR 15129: Luminárias para iluminação pública. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2016) NBR 16537: Acessibilidade - sinalização tátil no piso - diretrizes para elaboração de projetos e instalação. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

ABNT (2020) NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos. Associação Brasileira de Normas Técnicas, Rio de Janeiro.

BRASIL. Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 38.047, de 09 de março de 2017 - Regulamenta o art. 20, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, no que se refere às normas viárias.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 46.143, de 19 de agosto de 2024 - que regulamenta a Lei Complementar nº 1.027, de 28 de novembro de 2023 que “dispõe sobre o parcelamento do solo urbano no Distrito Federal”.

DISTRITO FEDERAL. Decreto nº 39.469, de 22 de novembro de 2018 - Dispõe sobre a autorização de supressão de vegetação nativa, a compensação florestal, o manejo da arborização urbana em áreas verdes públicas e privadas e a declaração de imunidade ao corte de indivíduos arbóreos situados no âmbito do Distrito Federal.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009 – Aprova o Plano Diretor de Ordenamento Territorial – PDOT/DF.

DISTRITO FEDERAL. Lei complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012 - Atualiza a Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, que aprova a revisão do Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 948, 16 de janeiro de 2019 – Aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022 – Altera a Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal e dá outras providências, e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.317, de 09 de abril de 2009 - Institui a Política Distrital para Integração da Pessoa com Deficiência, consolida as normas de proteção e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 4.566, de 04 de maio de 2011 - Dispõe sobre o Plano Diretor de Transporte Urbano e Mobilidade do Distrito Federal – PDTU/ DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.269, de 29 de janeiro de 2019 - Institui o Zoneamento Ecológico-Econômico do Distrito Federal - ZEE-DF e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Lei nº 6.364, de 26 de agosto de 2019 - Dispõe sobre a utilização e a proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Distrito Federal e dá outras providências.

DISTRITO FEDERAL. Portaria nº 97, de 27 de setembro de 2022. Institui procedimentos para elaboração de Diretrizes Urbanísticas para intervenções em projetos de urbanismo registrados em cartório.

Guia de Urbanização. Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação, 2017. Disponível em: <http://www.seduh.df.gov.br/wp-conteudo/uploads/2018/07/Guia-de-Urbanizacao_Revisão_Eleições.pdf>

Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito. Disponível em: <<https://www.gov.br/infraestrutura/pt-br/assuntos/transito/noticias-senatran/manual-brasileiro-de-sinalizacao-de-transito-1>>

Manual de Desenho Urbano e Obras Viárias da Cidade de São Paulo. Disponível em: <<https://www.manualurbano.prefeitura.sp.gov.br/>>

Resolução do Contran nº 160, de 22 de abril de 2004 – Aprova o Anexo II do Código de Trânsito Brasileiro. Disponível em: <<https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=100975>>



Documento assinado eletronicamente por **LETÍCIA LUZARDO DE SOUSA - Matr.0276406-7, Subsecretário(a) de Desenvolvimento das Cidades interino(a)**, em 23/10/2024, às 18:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GENIV CATARINA BEZERRA MATEUS - Matr.0280970-2, Assessor(a)**, em 24/10/2024, às 09:04, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CYNTHIA LUCIA SOTERIO DI OLIVEIRA RAMOS - Matr.0158044-2, Diretor(a) das Unidades de Planejamento Territorial Leste e Norte**, em 24/10/2024, às 09:57, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **154276090** código CRC= **2E547EC7**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"
Edifício Number One SCN Q 1 - Asa Norte, Brasília - DF - Bairro Asa Norte - CEP 70711-900 - DF
Telefone(s):
Sítio - www.seduh.df.gov.br